



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:**

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezesseis minutos, foi aberta a quadragésima nona sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de viagem oficial, conforme PROAD 3980/2026. A Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 4ª Sessão de Julgamento Ordinária Virtual realizada entre os dias /22026 e /2026 e da 4ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia /2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4488/2026 em 08/06/2026, às f. 3-10, tendo sido publicada no dia 09/06/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000511-68.2025.5.19.0001 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, **COMERCIO DE PERFUMARIA GINSENG LTDA** e, no mérito, **dar-lhe provimento** para reformar a sentença de primeiro grau, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e julgar **improcedentes todos os pedidos formulados na reclamação trabalhista** ajuizada por **D.L.S.D.S.A.** Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo do reclamante sobre o valor atribuído à causa de R\$ 81.675,00, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se mantém. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000942-87.2025.5.19.0006. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** após os votos dos Exm<sup>os</sup> Srs. Desembargadores Relator e Laerte Neves de Souza que conheciam e, no mérito, **DAVAM PROVIMENTO** ao recurso obreiro para: a) deferir a majoração adicional de insalubridade do grau médio (20%) para no grau máximo (40%), com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS; b) deferir a base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário-base da autora; c) deferir o intervalo especial disciplinado pela Lei n. 3.999/61 durante o período imprescrito, não abarcado pelos ACT's n. 2023/2024 e 2024/2026. Em face da reversão da sucumbência, os honorários periciais serão arcados pela reclamada no valor de RS 1.500,00. Honorários advocatícios sucumbenciais de 10% em favor dos advogados da reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas invertidas, a cargo da Reclamada, mas dispensadas por fazer jus às prerrogativas da Fazenda Pública; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25.06.2026, a partir das 9h. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000388-81.2025.5.19.0062 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário interposto pelo município e, no mérito, **negar-lhe provimento. Ordem: 41 Processo Nº AP-0001212-17.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente não **conhecer** dos documentos ofertados juntamente com o presente apelo (ID 14ed75d e ID 40c4618), nos moldes da Súmula 8, do TST, bem como rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



petição por falta de garantia do juízo, arguida em contraminuta e, meritoriamente, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo N° AP-0001148-87.2023.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado André Vilaça dos Santos - OAB-AL 11.772, dispensou a realização de sustentação oral pela agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição interposto pela exequente para: a) afastar a coisa julgada reconhecida na sentença de origem relativamente à ação de nº 2149/88, autorizando a compensação das diferenças salariais de 8,26% das URPs, saldo de junho e julho/88; b) determinar a inversão da condenação em pagamento de honorários periciais, que passam a ficar a cargo da parte executada; e, c) condenar a parte executada a pagar aos patronos da parte autora honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor apurado em liquidação da sentença. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0001622-63.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo ordinário patronal. Ainda, conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para fixar a remuneração de R\$ 9.177,77 como base de cálculo para as verbas deferidas na r. sentença, incluindo salários retidos, férias simples e proporcionais com o terço constitucional, e demais reflexos. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 95.000,00 para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 1.900,00, pelas demandadas. **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000013-39.2025.5.19.0011 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSAA** advogada Natalia Tenorio Fireman Camelo - OAB: AL8809, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000636-12.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL0008809 e pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL6557. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 22 Processo N° AP-0000469-18.2020.5.19.0058 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pela agravada/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão impugnada, considerar válida a estipulação de honorários de advogado de 30%, determinando a liberação desse valor ao advogado da parte. **Ordem: 53 Processo N° AP-0003000-97.1994.5.19.0055 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Jose Adalberto Petean Junior - OAB: AL7830, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de extinção da execução (Id beb3b85), determinar o desarquivamento do feito e o prosseguimento dos atos executórios, com o envio dos autos à Secretaria Especializada de Pesquisa Patrimonial (SEPP) para penhora no rosto dos autos do processo piloto nº 0000095-79.2011.5.19.0005, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao agravo. **Ordem: 20 Processo N° TutAntAnt-0000416-07.2026.5.19.0000 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino - OAB/AL 7224, dispensou a realização de sustentação oral pelo requerido. **Decidiu:** por maioria, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada na contraminuta de ID b2e235d pelo requerido Cícero Rafael Tenório da Silva, extinguindo a presente Tutela Cautelar Antecedente sem resolução de mérito, com fulcro nas disposições processuais vigentes, vencido o Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Relator que rejeitava a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, confirmava a tutela provisória de urgência anteriormente deferida, para manter o efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Petição interposto nos autos do processo ATSum n. 0000242-59.2021.5.19.0004, suspendendo o cumprimento do mandado de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

imissão na posse até o julgamento final do referido recurso por este Egrégio Tribunal. Acórdão pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001047-89.2024.5.19.0009 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Artur Sampaio Torres - OAB/AL 7.229. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 40 minutos de intervalo intrajornada a cada dia trabalhado, com adicional de 50%, aplicando-se a todo período não prescrito, nos termos da atual redação do § 4º do art. 71 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 700,00, com base no valor de R\$ 35.000,00, apenas para fins recursais, devendo ser observado o valor respectivo já recolhido, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000109-69.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIO - AL - SINTCOMARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença recorrida, a fim de reconhecer a legitimidade ativa do sindicato agravante e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença individual, afastando a extinção prematura do feito, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000271-76.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Assegurada sustentação oral pelo agravante/exequente, a advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251. **Decidiu:** por unanimidade, sobrestar o presente feito até o julgamento do Incidente de Assunção de Incompetência. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000990-43.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0000769-54.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0001377-86.2024.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Victória Melo, OAB/AL 19.251, inscrita para realizar sustentação oral pelo agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINTCOMARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato; conhecer do agravo de petição interposto pelo Município de Maceió e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que declarou indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000979-23.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Ana Carolina Pinero Neiva Farias (OAB: 7452/AL), inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à EXm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Relatora, **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0001270-23.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Fabricio Oliveira de Albuquerque - OAB: AL734, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais por acúmulo de função de gerência, multa do artigo 477, § 8º, da CLT e indenização por danos morais, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Mantêm-se o valor da causa e as custas processuais fixados na origem, das quais a autora permanece isenta de recolhimento.

**Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001453-91.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Adriana Franca da Silva (OAB: 45454/PE), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: ACOLHER a preliminar de cerceamento de defesa; ANULAR a sentença recorrida no tocante à matéria relativa às diferenças de remuneração variável; DETERMINAR o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Maceió para reabertura da instrução processual, nos termos especificados na fundamentação supra; JULGAR PREJUDICADA a análise do mérito do recurso ordinário. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001590-76.2025.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Thaiane Renosto Marcon - OAB: SP508984. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio no período de 17/07/2023 a 18/03/2024, diante da ausência de prova formal de fornecimento de proteção auditiva eficaz no início do contrato, bem como mantendo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00, ante o reconhecimento do nexo de concausa entre o ambiente laboral e a progressão da patologia auditiva da reclamante. Conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a improcedência do pedido de pensão mensal vitalícia, em razão da inexistência de incapacidade laborativa atual atestada pela perícia médica, e mantendo o indeferimento dos pleitos de horas extras, restituição de descontos salariais e ampliação do período de insalubridade, este último ante a neutralização comprovada do agente ruído a partir de março de 2024. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000498-26.2024.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado Fabiano Odilon de Bessa Lourett - OAB: ES10477, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial tão somente para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Acórdão pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000970-61.2025.5.19.0004 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Ana Carla De Oliveira da Silva (OAB: 15634/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001282-31.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Guilherme Shultz - OAB:RS 116647. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e autoral; dar provimento parcial àquele, para determinar que a notificação do reclamada seja feita na pessoa do Bel. MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA OAB/SE n. 3.246, bem como dar parcial provimento ao recurso do reclamante, para fixar os honorários sucumbências devidos por este no percentual de 5% sobre o valor atribuído aos títulos julgados improcedentes, ordenando a observância da condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º, do art. 791-A, da CLT. **Ordem: 45 Processo Nº ROT-0001334-39.2025.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Juliana Marques Modesto Leahy - OAB: AL779. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao apelo da ré, para determinar a dedução de R\$ 759,00, a título de férias, R\$ 253,00 de 1/3 de férias e R\$ 253,00 de 13º salário e reduzir a multa por litigância de má-fé para 2% sobre o valor atualizado da causa. E, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

10.000,00, deferir os benefícios da justiça gratuita e, de ofício, determinar a observância da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos aos patronos da reclamada e também ordenar, para fins de correção do débito trabalhista, que até 29.08.24 deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, **na fase pré-judicial**, deve incidir o **IPCA-E** e os **juros** legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 (1% ao mês) e, **a partir do ajuizamento da ação**, deve utilizar-se a taxa **SELIC** até 29/08/2024 e, **a partir, inclusive, de 30.08.24**, a **correção monetária** será feita **pela variação do IPCA**, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os **juros incidentes** serão fixados **de acordo com a "taxa legal"**, na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes do alegado ócio forçado. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001405-66.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Bruno Borges Perez de Rezende - OAB: SP24909, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/ executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000755-82.2025.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Jacqueline Lima de Souza Albuquerque - OAB 34.990PE, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Alvaro Van Der Ley Lima Neto - OAB: PE15657, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do reclamado, por falta de ataque aos fundamentos da sentença, arguida em contrarrazões; conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe parcial provimento, para condenar o réu ao enquadramento da reclamante no Grade 14, Zona 05, para fins de apuração das diferenças salariais e reflexos, nos moldes já fixados na sentença meritória, bem como para excluir a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários sucumbenciais. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000757-24.2024.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição de SLM STRAUB LTDA. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0000786-74.2024.5.19.0058 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição pela ausência de dialeticidade. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0001111-80.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL10780. Assegurada sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas, o advogado Pedro Otavio Pereira Santos - OAB: AL22236. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000909-06.2025.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Maria de Lourdes Cirino da Silva - OAB: AL18262, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado José Francisco Oliveira Rego - OAB/AL nº 7928, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, declarar, de ofício, a nulidade processual, determinando-se o retorno dos autos à origem para a realização de prova pericial contábil, com a consequente prolação de nova sentença, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a análise dos demais pontos do recurso. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001059-78.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Renato Correia de Albuquerque - OAB/AL 4082, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O advogado Francisco Pereira da Silva Gomes (OAB/DF 75267), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



**Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal principal e autoral adesivo; dar provimento parcial a este, para determinar que a notificação do reclamante, acerca deste acórdão, seja feita na pessoa do Bel. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, OAB/DF 1441-A e dar provimento parcial ao apelo da reclamada, para declarar a incorreção do enquadramento do reclamante no nível S-09 do Plano de Cargos e Salários - PCS da reclamada e excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos concedidos com base em tal enquadramento, bem como condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância, a partir da admissão, dos reajustes previstos em normas coletivas no mesmo percentual para as duas parcelas (salário constante da tabela salarial e verba complementar paga pelo empregador), assim como das progressões funcionais levando-se em consideração o valor total da remuneração, ou seja, adotando-se o mesmo percentual que resultou a progressão salarial de um nível para o outro também em relação à verba de complemento salarial e determinar que esse procedimento seja sempre adotado pela ré, quando ocorrerem futuros reajustes previstos em normas coletivas, e ainda ordenar que sejam deduzidos valores que, conforme documentação já constante dos autos, tenham sido pagos a idêntico título das verbas ora deferidas.

**Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000336-47.2025.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Elielma Balbino dos Santos(OAB: 16688/AL), inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE ALAGOAS - UNCISAL, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, vencido O Exmº Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0001129-05.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo agravante/executado, a advogada Mariana Pereira Silva Borba de Oliveira - OAB: AL14719. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0001180-63.2012.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por J.D.C.T. e G.D.C.S., diante da manifesta inadequação da via processual eleita e da consequente ausência de interesse recursal sob a perspectiva da adequação. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0001380-25.2016.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o regular prosseguimento da execução. **Ordem:4 Processo Nº AIRO-0001842-79.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do apelo, por deserção. **Ordem:5 Processo Nº AP-0135900-21.1999.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto por LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA e, no mérito, DAR-LHE provimento a fim de afastar o decreto de prescrição intercorrente, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem:6 Processo Nº AP-0148900-66.2005.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE provimento a fim de afastar o decreto de prescrição intercorrente, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem:7 Processo Nº AP-0198100-94.2004.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto por T. A. S. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença que declarou a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 9 Processo Nº 0000060-37.2025.5.19.0003 –**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 10 Processo N° 0000062-32.2024.5.19.0006 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000212-67.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo N° 0000240-38.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do ESTADO DE ALAGOAS. **Ordem: 14 Processo N° 0000263-75.2025.5.19.0010 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, em substituição de C. E. O. F. S., para sanar a omissão existente no acórdão de ID 1e555c0, no tocante à inserção dos fundamentos do voto divergente do Exmo. Desembargador Laerte Neves, conforme trecho transcrito na fundamentação. **Ordem: 16 Processo N° 0000304-62.2025.5.19.0262 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando contradição, acrescer ao acórdão os fundamentos do voto divergente vencedor, nos termos constantes da fundamentação supra, mantendo-se a conclusão de desprovimento do recurso. **Ordem: 18 Processo N° 0000344-83.2025.5.19.0055 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 21 Processo N° 0000432-02.2024.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer mas rejeitar os embargos, aplicando à embargante multa por embargos protelatórios, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC. De ofício, arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de liquidação e segurança jurídica. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000478-95.2025.5.19.0060 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 26 Processo N° 0000617-09.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 42 Processo N° 0001267-39.2023.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios do ESTADO DE ALAGOAS. **Ordem: 50 Processo N° 0001613-19.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **ACOLHER** os embargos de declaração interpostos por E. I. B. dos S. para, sanando a omissão verificada no acórdão embargado, reconhecer a aplicabilidade da Lei nº 14.010/2020, que suspendeu os prazos prescricionais entre 10/06/2020 e 30/10/2020 e determinar a desconconsideração de 141 dias de suspensão na contagem da prescrição quinquenal. **Ordem: 52 Processo N° 0001682-03.2015.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 54 Processo: 0000094-91.2025.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração opostos por CRBS S/A, mantendo o acórdão embargado em seus exatos termos, aplicando-se lhes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, por considerar os presentes embargos protelatórios, com suporte no art. 897-A da CLT c/c o § 2º do art. 1.026 do CPC. **Ordem: 55 Processo N° 0000225-90.2025.5.19.0001 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

**56 Processo Nº 0000240-32.2025.5.19.0010 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, por conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 57 Processo Nº 0000314-13.2025.5.19.0002 (ED em ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 58 Processo Nº 0000324-71.2025.5.19.0062 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios de H. D. S. C. **Ordem: 59 Processo Nº 0000418-40.2025.5.19.0055 (ED em ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 60 Processo Nº 0000468-13.2025.5.19.0008 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo E. D. A., nos termos do voto do(a) Relator(a). **Ordem: 61 Processo Nº 0000482-09.2025.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 62 Processo nº 0000576-36.2025.5.19.0010 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 63 Processo Nº 0000739-68.2024.5.19.0004 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para, sanando contradição, declarar que, no acórdão de ID f6a0901, na CONCLUSÃO DO RECURSO, passa a constar "Ante o exposto, não conheço do agravo de petição, por falta de ataque aos fundamentos da sentença e, em resposta aos pedidos formulados na contraminuta, indefiro a aplicação de multa ao Estado de Alagoas por litigância de má-fé, bem como registro que foi vencido o meu voto, quanto ao deferimento aos patronos do agravado dos honorários advocatícios sucumbenciais, em 10% (dez por cento) sobre o valor liquidado e atualizado da condenação, nos termos do art. 791-A, da CLT, restando não conhecido o pedido de tais honorários, posto que formulado em contraminuta". De ofício, modificar a EMENTA do acórdão guerreado, apenas no que toca aos termos expostos no tópico "PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO", os quais passam a substituir o referido acórdão, ficando mantido o conteúdo restante da EMENTA. **Ordem: 64 Processo Nº 0000741-27.2025.5.19.0061 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à EXmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25.06.2026, a partir das 9h. **Ordem: 65 Processo Nº 0000947-09.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos por G. C. B. S. A., nos termos da fundamentação. **Ordem: 66 Processo nº 0000957-42.2023.5.19.0001 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração opostos por ESTADO DE ALAGOAS e COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS EM LIQUIDAÇÃO - CARHP e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 67 Processo Nº 0001139-42.2025.5.19.0006 (ED em ROT) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da condenação ante o reconhecimento do caráter protelatório dos embargos na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 68 Processo Nº 0001184-71.2024.5.19.0009 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 69 Processo Nº 0001226-92.2025.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, NÃO CONHECER dos embargos de declaração opostos por M. V. D. S., por intempestividade. **Ordem: 70 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



**0001353-64.2024.5.19.0007 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 71 Processo nº 0051800-44.1996.5.19.0005 (ED) Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as doze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4502/2026, em 26.06.2026 e publicada no dia 30.06.2026.